

## POLÍTICA DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM DOS METAIS PRECIOSOS

### 1- INTRODUÇÃO

1.1. A Política de Verificação de Origem dos Metais Preciosos da VIA BRASIL busca utilizar as melhores práticas de mercado no quanto ao “certificação da origem” dos metais preciosos a serem comercializados, de forma a assegurar que tenham origem ética, lícita, e que tenham sido extraídos de acordo com à legislação ambiental, trabalhista e livres de violações de direitos humanos, mitigando os riscos de relacionamento comercial com fornecedores ilegítimos, descumpridores das leis ou violadores dos direitos humanos.

1.2. A VIA BRASIL está comprometida em combater qualquer ação que viole a legislação ambiental, trabalhista e para o financiamento de conflitos armados no Brasil ou no Exterior e incorporará em seus contratos com fornecedores, a exigência de que eles também respeitem esta Política, a legislação brasileira vigente e as resoluções e sanções da Organização das Nações Unidas, quando aplicável.

1.3. A Política de Verificação de Origem dos Metais Preciosos da VIA BRASIL está pautada nos seguintes princípios os quais deverão ser observados pelos fornecedores:

- I. Não tolerar, beneficiar, contribuir ou facilitar qualquer forma de violação de direitos humanos, tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante, ou ainda abusos de qualquer natureza, crimes de guerra ou contra a humanidade, associados à extração, transporte ou comercialização de metais preciosos;
- II. Exigir que todos os colaboradores exerçam seu trabalho consoante a legislação trabalhista brasileira, com liberdade de associação e direito a negociação coletiva, combatendo qualquer forma de trabalho infantil, forçado ou ainda qualquer tipo de discriminação ou abuso;
- III. Não tolerar, contribuir ou facilitar qualquer apoio, direto ou indireto, a grupos armados não governamentais, milícias, ou forças de segurança pública ou privadas que atuem ilegalmente ao longo da cadeia de comercialização de metais preciosos, inclusive no controle ilegal das rotas de transportes, dos locais de produção ou de comercialização;
- IV. Reconhecer que a função das forças de segurança, públicas ou privadas, nos locais de extração de metais preciosos, nas rotas de transporte, deve ser unicamente preservar o estado de direito, salvaguardar os direitos humanos e proporcionar a segurança dos trabalhadores, equipamentos e instalações, assim como assegurar que as atividades sejam desempenhadas de forma lícita e legítima;

- V. Cobrar que forças de segurança privadas, contratadas por qualquer agente dentro da cadeia de comercialização de metais preciosos, desempenhem as suas funções de acordo com elevados padrões éticos e de acordo com os Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), e que não sejam contratadas forças de segurança privadas que tenham sido previamente responsabilizadas por abusos de direitos humanos;
- VI. Não oferecer, prometer, dar ou receber suborno ou qualquer outra compensação pecuniária de qualquer natureza a agentes públicos ou privados, e solicitar declaração de que seus fornecedores também não o façam, com a finalidade de encobrir ou apresentar informações incorretas sobre impostos, taxas e royalties pagos aos governos pelos direitos de extração, comercialização e beneficiamento de metais preciosos, ou ainda, de ocultar ou falsear a origem dos metais preciosos;
- VII. A preservação do meio ambiente e que os processos estejam em conformidade com os padrões nacionais e internacionais de conformidade ambiental e melhoria contínua da gestão ambiental;
- VIII. Apoiar de maneira ativa, toda e quaisquer iniciativas das autoridades públicas competentes, dos órgãos de controle e fiscalização, das organizações não governamentais brasileiras e internacionais, da sociedade civil organizada e de terceiros afetados, que contribuam para melhoria da transparência, da legalidade, do respeito aos direitos humanos e da prevenção e do combate a situações que possam caracterizar corrupção, suborno, falsidade ideológica quanto à declaração de origem dos metais preciosos, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo internacional ou sonegação de impostos, taxas ou royalties.

1.4. A VIA BRASIL deverá envidar seus melhores esforços com o objetivo de identificar a origem dos metais preciosos comprados de seus fornecedores, a fim de comprovar, no melhor do seu conhecimento, que tenham origem lícita e legítima.

1.5. Na compra de metais preciosos pela VIA BRASIL, seus fornecedores deverão apresentar uma “Declaração de Origem”, que deverá ser assinada pelo representante legal do fornecedor, ou por procurador com poderes específico para este fim, e encaminhada junto com a respectiva Nota Fiscal de venda.

## 2- DECLARAÇÃO DE ORIGEM

2.1 Deverá constar na Na “Declaração de Origem” a ser entregue pelo fornecedor:

- I. Que não possui a prática de abusos aos direitos humanos, de trabalhos forçados, de trabalho escravo, de trabalho infantil e nem de qualquer outra forma degradante em suas relações trabalhistas;

- II. Que não financia direta ou indiretamente milícias ou qualquer outro tipo de grupo armado privado;
- III. Que não paga ou oferece vantagens indevidas a agentes públicos no Brasil ou no exterior;
- IV. Que possui controles internos para prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo internacional;
- V. Que possui as autorizações necessárias para o exercício de sua atividade, inclusive as autorizações dos órgãos ambientais que fiscalizam sua atividade;
- VI. Que cumpre as leis e os regulamentos aplicáveis à sua atividade;
- VII. Que os metais preciosos de sua titularidade não têm vinculação com as chamadas áreas de risco e de conflito (CAHRA) conforme definição da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

2.2. No caso de fornecedores de ouro primário de origem garimpeira (ou fornecedores instituições financeiras, que atuem na aquisição de ouro primário de origem garimpeira), que possuem procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Lei 12.844/13 e de verificação da origem do ouro adquirido com relação à perfeita identificação e da legalidade do seu local de extração.

2.3. As Declarações de Origem serão objetos de análise da Área de Risco e Compliance, que deverá observar, dentre outras coisas, que:

- I. Foram assinadas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específico para este fim, cuja procuração deve estar vigente e a cópia deve ter sido anexada ao cadastro do fornecedor;
- II. Sejam acompanhadas das respectivas autorizações de produção mineral declaradas como origem, sejam elas uma Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), Guia de Utilização (GU) ou um Alvará de Lavra, sejam válidos, vigentes e de titularidade do fornecedor, no caso de Mineradoras, Cooperativas ou pessoas físicas, no que aplicável a legislação minerária;
- III. Que sejam acompanhadas das necessárias autorizações dos órgãos ambientais competentes sejam válidas, vigentes e de titularidade do fornecedor;
- IV. Que o local de origem dos metais preciosos não é considerado uma área de alto risco ou afetada por conflito (CAHRA), conforme definição da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);
- V. Que o fornecedor não possua condenação em processos criminais por violações de direitos humanos, por crimes relacionados ao trabalho escravo, por crimes ambientais, por crimes de corrupção, por crimes fiscais ou contra o sistema financeiro nacional, ou ainda por crimes relacionados à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo internacional.

### 3- DAS PENALIDADES

3.1. A ocorrência de situações que configurarem tentativas pelo fornecedor, de burla à perfeita identificação de origem dos metais preciosos, ou ainda, a prestação de informações incompletas ou incorretas nas declarações de origem, com o objetivo de falsear ou ocultar a verdadeira origem dos metais preciosos, acarretará na negativa de cadastramento do fornecedor pela VIA BRASIL, ou no seu imediato descadastramento do fornecedor, se já existente, garantido o direito ao contraditório.

3.2. A observância desta Política aplica-se aos fornecedores e a todos os administradores, colaboradores da VIA BRASIL. Seu descumprimento poderão sujeitar a demissão por justa causa e demais penalidades previstas na legislação trabalhista aos colaboradores, ou o encerramento do vínculo comercial com fornecedores, sem prejuízo da aplicação das respectivas penalidades possíveis. Os colaboradores que deliberadamente deixarem de notificar violações a esta Política ao Comitê Interno de Compliance, ou omitirem informações relevantes, também estarão sujeitos a medidas disciplinares.

3.3. Esta Política deverá ser divulgada a todos os colaboradores e fornecedores, e será disponibilizada, bem como suas atualizações, na página da internet da VIA BRASIL.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/9C50-9149-6BDA-D390> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 9C50-9149-6BDA-D390**



### Hash do Documento

842E9B7A7E2D79BDC31689AD2B3305A7353D1487A948AF553B96FE6D75EFC953

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2024 é(são) :

- EMILENA MATOS DA COSTA DAMAZIO (Signatário) - 780.439.991-04 em 18/06/2024 09:12 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: contato@viabrasil1.com

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Jun 18 2024 08:12:09 GMT-0400 (GMT-04:00)

**Geolocation** Latitude: -20.4300959 Longitude: -54.5978546 Accuracy: 12531.19322486742

**IP** 189.86.89.118

**Hash Evidências:**

7C3E2F2C54512953F4E7E3D037165AC1016BCF5D981162A8810105C0B599976B

